

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 043-EDIÇÃO EXTRA

Altamira, 07 de Março de 2025

ANO XXV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Loredan de Andrade Mello
Prefeito

Thais Miranda do Nascimento
Vice-Prefeita

Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Sergio Luiz Peres Vidigal Junior
Procurador-Geral

Tony Gleydson da Silva Barros
Chefe de Gabinete



Leia e coleciono o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

SECRETARIADO

Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Sergio Vieira Mota
Secretário Municipal de Agricultura

Priscilla Ferreira Couto
Secretária Municipal de Turismo

Bruno Oliveira Pessoa
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Jorge Cley Silva dos Santos
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Adriano Ferreira Moraes
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Keila Marcia da Silva Pedrosa
Secretária Municipal de Educação

Lourencio da Silva Campos
Secretário Municipal de Cultura

Eunedia da Silva Araujo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Gerson Wilson Bragança
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Mauricio Miranda do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

Renata Machado Mengoni
Secretária Municipal de Planejamento

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 043- EDIÇÃO EXTRA

NESTA EDIÇÃO

PÁG. 03 DECRETO Nº. 570, DE 07 DE MARÇO DE 2025



DECRETO Nº. 570 de 07 de março de 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 3.514 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, que Revoga as Disposições da Lei Municipal nº. 3.395 de 06 de junho de 2022, em substituição Cria Novo Programa de Transferência de Renda Designado "CARTÃO SOLIDÁRIO" e dá Outras Providências".

O Prefeito de Altamira, Estado do Pará, Senhor LOREDAN DE ANDRADE MELLO, no uso das atribuições legais, nos termos do que dispõe o art. 85, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Altamira e demais normas legais aplicáveis a espécie:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as condições necessárias para a operacionalização do programa "CARTÃO SOLIDÁRIO" tornando-o uma política efetiva de garantia de direitos e cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares referentes ao acompanhamento dos processos de emissão, de entrega e de ativação dos cartões do Programa "CARTÃO SOLIDÁRIO";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares referentes a celebração de termos de cooperação técnica e congêneres com instituições parceiras que viabilizem a concessão dos objetivos traçados na lei instituído do Programa "CARTÃO SOLIDÁRIO", com vista a garantir sua ampliação, efetividade e eficiência;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto Regulamenta a Lei nº. 3.514 de 28 de fevereiro de 2025, tendo por finalidade disciplinar a Gestão dos Benefícios financeiros do Programa "CARTÃO



SOLIDÁRIO”, e a administração de seus pagamentos e demais mecanismos complementares estabelecidos na Lei instituidora.

Art. 2º. O Programa “CARTÃO SOLIDÁRIO” objetiva o desenvolvimento da cidadania, a inclusão social de família em situação de extrema pobreza, por meio de transferência financeira e execução de ações de inclusão produtiva em prol das famílias beneficiárias do programa, que as capacite para exercer atividades geradoras de renda, visando a complementação da renda familiar, para erradicação da pobreza;

Art. 3º. O valor do benefício será no montante de R\$300,00 (trezentos reais) pagos mensalmente às famílias selecionadas no programa por um período de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único: O benefício social de que trata o *caput* será concedido em caráter transitório, de acordo com as situações de vulnerabilidades sociais relatadas e a disponibilidade de recursos, visando a garantia dos direitos sociais básicos do cidadão e da cidadã, nas situações mais extremas de pobreza.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO BENEFÍCIO E DO INGRESSO DAS FAMÍLIAS NO PROGRAMA CARTÃO SOLIDÁRIO

Art. 4º. A gestão dos benefícios do Programa “CARTÃO SOLIDÁRIO” compreende as etapas necessárias à transferência continuada dos valores referentes aos benefícios financeiros previstos na Lei nº. 3.514/2025, desde o ingresso das famílias até o seu desligamento, e abrange os seguintes procedimentos, dentre outros:

I – a seleção e cadastramento das famílias que se enquadram no perfil de beneficiários, estabelecidos conforme critérios da Lei nº. 3.514/2025.

II – a administração dos benefícios, com vistas ao cumprimento da legislação relativa à implementação, à continuidade dos pagamentos e ao controle da situação e da composição dos benefícios financeiros;

III – a coordenação dos procedimentos de revisão e de repercussão das informações cadastrais nos benefícios das famílias do Programa “CARTÃO SOLIDÁRIO”;



IV - a celebração de termo de convênio com o BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento do benefício do Programa "CARTÃO SOLIDÁRIO".

V - o acompanhamento dos processos de emissão, de entrega e de ativação dos cartões do Programa "CARTÃO SOLIDÁRIO";

VI - a celebração de termos de cooperação técnica e congêneres com instituições do Sistema S - SEBRAE, SENAI, SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SESI, SEST e SENAT, visando a etapa de capacitação dos beneficiários do programa, conforme previsão da norma instituidora do benefício "CARTÃO SOLIDÁRIO"

VII - a celebração de termos de cooperação técnica e congêneres com instituições parceiras que viabilizem a concessão dos objetivos traçados na lei instituído do Programa "CARTÃO SOLIDÁRIO", com vista a garantir sua ampliação, efetividade e eficiência.

Art. 5º. A gestão integral do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, a qual tem competência para estabelecer regramentos suplementares que visem operacionalizar o programa definido na lei instituidora e no presente Decreto, sendo responsável para promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira para efetivação do programa.

Art. 6º. O ingresso no programa ocorrerá de forma híbrida através do preenchimento de formulário eletrônico disponível de forma contínua à todos interessados, ou de forma presencial através de cadastro realizado pela Secretaria de Assistência e Promoção Social - SEMAPS e nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para inclusão nos cadastros sempre que o interessado tiver qualquer dificuldade no acesso à recursos telemáticos;

Art. 7º. O cadastro geral do programa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Endereço Completo atualizado;

III - Documento oficial com foto;



IV - Número do CPF;

V - Cadastro único atualizado no Município de Altamira;

VI - NIS/PIS/PASEP;

VII - Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

VIII - Título de Eleitor no município de Altamira.

Art. 8º. Recebido o cadastro, inicialmente, os técnicos das equipes multidisciplinares da SEMAPS do município realizam triagem para recomendar a inclusão do inscrito no programa.

Parágrafo Único:

A

triagem geral do programa será realizada a cada quadrimestre e poderão os profissionais das equipes multidisciplinares da SEMAPS do município realizar análises isoladas a qualquer tempo para fins de identificar inscritos em condição de extrema vulnerabilidade;

Art. 9º. Na triagem realizada pelos técnicos das equipes multidisciplinares da SEMAPS do município deverá ser observado os seguintes quesitos:

I - O limite máximo de renda familiar para percepção do benefício é o montante de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II - o beneficiário (a) responsável pelo recebimento do auxílio deverá ter mais de 18 (dezoito) anos, e ser preferencialmente mulher chefe de família;

III - realizadas visitas domiciliares ou entrevistas investigativas visando aferir a veracidade das informações e o grau de vulnerabilidade social do inscrito;

IV - obtidas cópias simples ou eletrônicas, atestadas como autênticas pelo servidor, dos documentos que geraram os cadastros;

V - lavrado laudo com a análise social e registro das informações necessárias e pertinentes;

Parágrafo Único: Os profissionais das os técnicos das equipes multidisciplinares da SEMAPS do município poderão, de forma escrita e sob sua responsabilidade técnica, declarar que o inscrito está em condição de extrema vulnerabilidade social, podendo recomendar a dispensa dos requisitos de avaliação previstos neste artigo, inclusive



documentos e visitas, para fins de preferência ao benefício, em especial quando em situação de risco ou vulnerabilidade extrema;

Art. 10º. Todo atendimento será registrado em registro físico ou eletrônico e, quando nesta forma, o servidor responsável deverá assinar os documentos por si produzidos na forma prevista de chaves públicas do ICP-Brasil;

Art. 11. Os beneficiários terão, obrigatoriamente, que atender, durante a permanência do Programa, as exigências estabelecidas no art. 11, da Lei nº. nº. 3.514/2025, a saber:

I.

Acompanhamento de saúde do grupo familiar, e;

II.

Frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), em estabelecimento de ensino regular, dos menores em idade escolar que sejam componentes do grupo familiar,

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED deverá manter registro físico ou eletrônico dos registros de frequência de aula dos beneficiários ou filhos em idade escolar, fornecendo os registros a cada quadrimestre ou sempre que solicitado pelos técnicos das equipes multidisciplinares da SEMAPS do município;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde - SESMA deverá fornecer o prontuário dos beneficiários e dos integrantes de seu grupo familiar a cada quadrimestre ou sempre que solicitado pelos profissionais das ciências sociais do município;

§ 3º. Caso as informações da SESMA ou da SEMED indiquem descumprimento das obrigações o benefício será imediatamente retido, cabendo ao usuário comparecer para nova avaliação perante os profissionais das ciências sociais do município;

§ 4º. Caso o benefício seja mais de uma vez rescindido em decorrência do descumprimento das condicionantes o beneficiário será excluído do programa e impedido de nova participação no programa pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO



Art. 12. O benefício de R\$. 300,00 (trezentos reais) disponibilizado aos beneficiários do Programa “CARTÃO SOLIDÁRIO” será operacionalizado por meio de cartão de compras, físico, magnético ou virtual, com seu uso restrito para realizar despesas em Pessoas Jurídicas, inclusive MEI e ME, no território do município de Altamira, Estado do Pará.

Art. 13. Os Cartões Magnéticos mencionados no *caput* serão fornecidos pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ, consoante Instrumento de Convênio que será celebrado entre a Instituição Financeira e o Município de Altamira, por meio da Prefeitura Municipal e que após publicação fará parte integrante do presente Decreto, sendo suas cláusulas reconhecidas para os efeitos legais como normas de operacionalização do Programa.

Art. 14. A SEMAPS encaminhará ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de formulário próprio, a listagem dos beneficiários selecionados para recebimento do “CARTÃO SOLIDÁRIO”, ficando sob a responsabilidade do BANCO DO ESTADO DO PARÁ a confecção e entrega dos referidos cartões.

Art. 15. Ficará sob a responsabilidade da SEMAPS o cadastramento das pessoas jurídicas parceiras do Programa “CARTÃO SOLIDÁRIO”, devendo a Secretaria, encaminhar ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ a listagem dos particulares parceiros do Programa, mediante formulários próprio, para que os credenciados possam receber o equipamento necessário para o processamento da operação do cartão no estabelecimento comercial.

Art. 16. Recebidas as informações referentes aos Beneficiários, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ, após concluída a produção do quantitativo de Cartões solicitados, enviará a SEMAPS os cartões produzidos e a respectiva relação nominal, para que a Secretaria realize a distribuição.

§ 1º. Nas cerimônias de distribuição, a equipe técnica do BANCO DO ESTADO DO PARÁ ministrará palestra educativa de esclarecimento das funcionalidades no Cartão, além de disponibilizar serviço contínuo na agência de Altamira, destinado a esclarecer os usuários de eventuais dúvidas quanto a operacionalização do Programa “CARTÃO SOLIDÁRIO”.

§ 2º. A SEMAPS em caso de alteração no cadastro dos beneficiários encaminhará expediente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ requisitando a inclusão e exclusão de beneficiário, devendo, independentemente de alteração, encaminhar mensalmente a listagem atualizada dos beneficiários.



I - A listagem referida no § 2º, deve, obrigatoriamente, ser encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência da realização do pagamento do benefício.

Art. 17. A SEMAPS deverá criar, após 15 (quinze) dias da edição do presente Decreto, canal de comunicação com a comunidade para recebimento de Queixas, Reclamações e Denúncias relacionadas exclusivamente ao Programa “CARTÃO SOLIDÁRIO”.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE E DO RECONHECIMENTO DOS COLABORADORES

Art. 18. O Município firmará instrumentos legais necessários para que as entidades do “Sistema S” participem ativamente da capacitação dos beneficiários do programa, sendo válida para fins desta lei a realização de qualquer programa de qualificação junto as entidades já fornecido ou criado com a finalidade de capacitação.

§ 1º. O Município, por meio do órgão gestor, poderá firmar instrumentos de parceria ou fomento com entidades sem fins lucrativos e com reconhecimento social para que estas promovam de forma complementar ao “Sistema S” (SEBRAE, SENAI, SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SESI, SEST e SENAT) os cursos necessários à capacitação prevista nesta lei.

I - O município, por meio dos órgãos responsáveis, deverá adotar todas as medidas necessárias, para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sejam firmados os instrumentos de parceria previstos no art. 13, §1º deste Decreto, com objetivo de viabilizar os objetivos da lei Programa “CARTÃO SOLIDÁRIO”.

§ 2º. Além das entidades do sistema “S” o órgão gestor do programa poderá cadastrar Pessoas Jurídicas para contribuir com a realização ou disponibilização dos cursos necessários à capacitação prevista nesta lei sem qualquer custo para o município;

§ 3º. Deverá ser registrada a participação das entidades e Pessoas Jurídicas através cadastro próprio para fins de reconhecimento e registro social;

§ 4º. Poderá ser criado **SELO, MARCA** ou qualquer outra forma de identificação a qual poderá ser utilizada pelas entidades e Pessoas Jurídicas com o fim de divulgar sua conduta positiva para os projetos assistenciais do município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 19. A gestão integral do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, a qual tem competência para estabelecer regramentos que visem operacionalizar o programa definido nesta lei, sendo responsável para promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira para efetivação do programa

Art. 20. Todos os documentos do programa aqui indicado serão mantidos em arquivo com acesso restrito, com vistas a resguardar a individualidade e a privacidade dos beneficiários, sendo informados os resultados de seleção de forma limitada, sempre no intuito de garantir o integral cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

I - a divulgação dos beneficiários para fins de transparência e atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes será, em geral, efetuada nas mesmas formas de divulgação de credores municipais;

II - o acesso aos arquivos e dados do programa poderá ser requerido por qualquer entidade de transparência ou órgão oficial competente interessados mediante assinatura de termo de responsabilidade que o vincule à eventual divulgação irregular das informações protegidas ou sigilosas dos beneficiários;

III - o Poder Judiciário e o Ministério Público terão amplo acesso aos dados do programa sempre que solicitarem e independentemente de qualquer requerimento ou termo de autorização, ressalvado o simples registro da identificação da autoridade requisitante.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 07 (seis) dias do mês de março de 2025.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma digital por
LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2025.03.07 12:11:43
+03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br